



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2021

ALTERA DISPOSITIVOS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS – LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 25 de 30 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 43 (...)

Parágrafo Único. São consideradas Zonas Rurbana:

I - ZRUR 2/01 - Soído;

II - ZRUR 2/02 - Vale da Estação;

III - ZRUR 2/03 - Nossa Senhora do Carmo;

IV - ZRUR 2/04 - São Floriano;

V - ZRUR 2/05 - Aracê;

VI - ZRUR 2/06 - Pedra Azul;

VII - ZRUR 2/07 - São Paulo;

VIII - ZRUR 2/08 - Alto Paraju;

IX - ZRUR 3/01 - Pedra Azul;

X - ZRUR 3/02 - Soído;

XI - ZRUR 3/03 - Sede



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 2º Ficam alterados os anexos 01.A e 03.A no perímetro urbano da Sede, passando a ser considerada como Área Urbana (Zona Rurbana 03 - ZRUR 3/03) a propriedade do Sr. José Ilson Rodrigues Pereira, localizada na Av. Endlich, Vila Verde, Distrito Sede, conforme os mapas e memorial descritivo em anexo.

Art. 3º Ficam acrescidos os anexos 01.V e 03.V no perímetro urbano de Alto Paraju, passando a ser considerada como Área Urbana (Zona Rurbana 02 - ZRUR 2/08) a propriedade denominada Sítio Aconchego, localizada em Alto Paraju, Distrito de Paraju, próxima ao Resort Gaps Empreendimentos, conforme os mapas e memorial descritivo em anexo.

Art. 4º Fica alterado o anexo 03.U, passando a ser considerada Zona de Urbanização Específica (ZUE) a área do Loteamento Vista Linda, localizada na Serra da Boa Vista, Distrito de Santa Isabel, conforme os mapas e memorial descritivo em anexo.

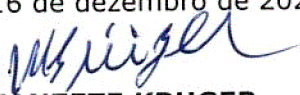
Art. 5º Fica alterado o anexo 03.U, ficando retificada a área do empreendimento denominado "Condomínio Espelho D'Água", conforme o mapa e memorial descritivo em anexo.

Art. 6º Fica alterado o anexo 7.1, ficando admitida somente a utilização de piso intertravado de concreto (PAVS) nas faixas de via local, e, nos demais tipos de via (coletora, arterial e expressa), a obrigatoriedade quanto à utilização da referida pavimentação será definida pela equipe técnica da PMDM, conforme a tabela em anexo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Domingos Martins - ES, 16 de dezembro de 2021.


WANZETE KRUGER
Prefeito